



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezados,

Encaminho referido despacho após análise técnica do Engenheiro Clínico BRUNO SOUZA SCHWOCHOW CREA /RS189254, segue abaixo.

Análise das razões recursais e da documentação técnica - Item 13

Processo: Pregão Eletrônico nº 150/2026

Objeto: Ultrassom portátil digital

Proponente classificada: 3S Vision Hospitalar Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares e Equipamentos Ltda.

Marca/modelo: Dawei DW-P30

Recorrentes: SC Medical Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Brasil Médica Technologies

Data: 05 de agosto de 2026

Finalidade

O presente parecer tem por finalidade examinar, sob o ponto de vista exclusivamente técnico, as razões recursais apresentadas contra a classificação da proposta da empresa 3S Vision Hospitalar para o Item 13 do Pregão Eletrônico nº 150/2026, confrontando as exigências do Termo de Referência com a proposta comercial, os catálogos, o manual do fabricante e os demais documentos técnicos disponibilizados.

A análise considera o registro sanitário do equipamento perante a Anvisa como regular e abrangente ao modelo ofertado, conforme orientação da área responsável, não permanecendo controvérsia técnica quanto a esse requisito.

Documentos analisados

especificação técnica do Item 13 - Ultrassom Portátil Digital;

proposta comercial e documentação técnica apresentada pela 3S Vision Hospitalar;

catálogo e manual do usuário da família DW-P3/P5/P30/P50/P9/L3/L5/L30/L50/L9;

razões recursais apresentadas pela SC Medical;

razões recursais apresentadas pela Brasil Médica Technologies; e

registro sanitário aplicável ao equipamento, considerado regular para fins deste parecer.

Especificações técnicas mínimas

O Termo de Referência exige equipamento portátil destinado a exames em ambiente de urgência e emergência, com monitor mínimo de 12 polegadas, alimentação bivolt, bateria interna com autonomia mínima de duas horas em operação contínua, peso máximo aproximado de 10 kg, modos B, M, Doppler Colorido, Doppler Pulsado e Power Doppler, ajustes de ganho e profundidade, foco eletrônico, cine loop, zoom, medições, armazenamento interno, exportação USB e fornecimento de transdutores convexo e linear nas faixas aproximadas indicadas.

Análise técnica das alegações

Requisito	Constatação técnica	Resultado
Monitor, portabilidade e peso	Catálogo informa tela de 15,6 polegadas e peso aproximado de 8,6 kg com bateria.	ATENDE
Modos de imagem	A documentação informa modos B, M, Doppler Colorido, Doppler Pulsado e Doppler de potência/PDI.	ATENDE
Profundidade mínima de 20 cm	O material técnico informa ajuste de profundidade superior ao mínimo, inclusive faixa de 2 a 25,5 cm na ficha técnica.	ATENDE
Foco eletrônico ajustável	A ficha técnica informa múltiplas zonas focais e ajuste de posição/zona de foco.	ATENDE
Medições e cálculos	Constam medições de distância, perímetro, área e volume, além de pacotes de cálculo e rastreamento automático.	ATENDE
Armazenamento de imagens	Constam armazenamento em disco rígido, imagens estáticas, arquivos de filme/cine loop e gerenciamento de exames.	ATENDE
Exportação USB	A documentação informa portas USB e exportação de imagens e dados em mídias removíveis.	ATENDE
Transdutor convexo	C2-6R65, faixa de 2,0 a 5,5 MHz, compatível com a faixa aproximada de 2 a 5 MHz exigida.	ATENDE

Requisito	Constatação técnica	Resultado
Transdutor linear	L5-12L46, faixa de 6,0 a 12,0 MHz. Considerando a expressão “faixa aproximada de 5-12 MHz”, a variação de 1 MHz no limite inferior não configura, isoladamente, desconformidade objetiva.	ATENDE
Autonomia da bateria	A proposta declara duas horas, mas o catálogo informa somente a capacidade da bateria e o manual não apresenta autonomia, duração por carga ou condição de ensaio em operação contínua.	NÃO COMPROVADO

Profundidade, foco, cálculos e armazenamento

As alegações da SC Medical de ausência de comprovação da profundidade, do foco eletrônico, dos cálculos e do armazenamento não se confirmam após a análise integral da documentação. Esses recursos aparecem expressamente na ficha técnica e no manual apresentados, razão pela qual os respectivos argumentos não devem ser acolhidos.

Aplicação em urgência e emergência

A Brasil Médica sustenta que o DW-P30 seria essencialmente direcionado à saúde da mulher e não caracterizaria equipamento adequado à urgência, emergência ou Point of Care. Todavia, a documentação relaciona aplicações abdominais, cardíacas, vasculares, pediátricas, urológicas, de pequenos órgãos, nervos e sistema musculoesquelético. A existência adicional de ferramentas obstétricas e 3D/4D não impede o emprego do equipamento nas aplicações exigidas.

O Termo de Referência não exigiu protocolos dedicados FAST ou pulmonares, presets específicos de emergência, tempo máximo de inicialização, sistema operacional proprietário, grau de proteção IP específico ou resistência certificada a impactos. Assim, não é tecnicamente adequado utilizar requisitos não previstos no instrumento convocatório como fundamento para desclassificação.

Plataforma Windows, inicialização e recomendações de segurança

O emprego de plataforma Windows, por si só, não comprova inicialização lenta, instabilidade ou inadequação clínica. Da mesma forma, orientações do manual para evitar quedas, impactos e derramamento de líquidos constituem advertências usuais de segurança e conservação de equipamentos eletromédicos, não demonstrando descumprimento de requisito editalício. Também não se pode interpretar a referência operacional a “sala de ultrassom” como proibição de uso à beira-leito, sobretudo quando o equipamento possui construção portátil e peso compatível com o limite estabelecido.

Transdutores

O transdutor convexo C2-6R65 possui faixa de 2,0 a 5,5 MHz e atende à faixa aproximada solicitada. O transdutor linear L5-12L46 possui faixa de 6,0 a 12,0 MHz. Como o Termo de Referência empregou expressamente a expressão “faixa aproximada de 5-12 MHz”, a diferença de 1 MHz no limite inferior não deve ser tratada como descumprimento automático, especialmente

sem demonstração de prejuízo clínico objetivo às aplicações requeridas.

Autonomia da bateria

Este é o único ponto recursal com fundamento técnico relevante. A especificação exige autonomia mínima de duas horas em operação contínua. A proposta da 3S Vision reproduz e assume essa condição, porém o manual de 229 páginas não informa autonomia, tempo de funcionamento, duração por carga ou método de ensaio. A indicação da capacidade nominal da bateria, isoladamente, não permite concluir tecnicamente que o equipamento alcance duas horas de uso contínuo, pois a duração depende da tensão, do consumo e das condições efetivas de operação.

A ausência de comprovação não equivale, neste momento, à prova de que o equipamento não atende. Por essa razão, antes de eventual desclassificação, recomenda-se a realização de diligência para esclarecer característica preexistente do modelo ofertado, sem permitir substituição do equipamento ou inclusão posterior de recurso inexistente.

Conclusão

Após o confronto entre as razões recursais, a proposta e a documentação técnica, conclui-se que a maior parte das alegações das recorrentes não procede. O modelo Dawei DW-P30 demonstra atendimento aos requisitos relativos a monitor, peso, modos de imagem, profundidade, foco eletrônico, medições, armazenamento, exportação USB e transdutores, considerada a aproximação expressamente admitida na faixa de frequência.

Permanece, entretanto, sem comprovação técnica objetiva a autonomia mínima de duas horas em operação contínua. Consequentemente, opina-se pelo conhecimento dos recursos e pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, exclusivamente para determinar diligência quanto à autonomia da bateria e à confirmação formal dos modelos de transdutores incluídos na configuração ofertada.

Providências recomendadas

Intimar a 3S Vision Hospitalar a apresentar documento oficial do fabricante Dawei Medical, aplicável especificamente ao DW-P30, comprovando autonomia mínima de duas horas em operação contínua, com indicação das condições de utilização ou ensaio.

Solicitar declaração de confirmação dos modelos dos transdutores que integrarão a entrega, com suas respectivas faixas de frequência.

Não admitir troca do modelo DW-P30, substituição da bateria por solução não integrante da configuração originalmente ofertada, inclusão superveniente de acessório ou alteração de preço para alcançar o requisito.

Caso a autonomia mínima seja comprovada, manter a classificação da 3S Vision Hospitalar e rejeitar os demais fundamentos dos recursos.

Caso a empresa não comprove a autonomia mínima de duas horas em operação contínua, considerar a proposta tecnicamente não conforme e promover a desclassificação do Item 13.

Parecer

PARECER TÉCNICO: pelo provimento parcial das razões recursais, apenas para realização de diligência destinada à comprovação da autonomia da bateria e à confirmação da configuração ofertada. Comprovado o atendimento, recomenda-se manter a classificação da 3S Vision Hospitalar; não comprovado o requisito de duas horas, recomenda-se a desclassificação técnica da proposta.

Att,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Da Rosa Marins, Diretor**, em 05/08/2026, às 16:02, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3456419** e o código CRC **AB096118**.

26.0.000003316-1

3456419v2